

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA

Ofício n.º 324/2019

Londrina, 26 de agosto de 2019.

Prezado Senhor:

O Ministério Público do Estado do Paraná, por sua Promotora de Justiça, com atuação junto à 4ª Promotoria, com atribuição de Proteção ao Patrimônio Público de Londrina, nos termos e para os fins previstos no artigo 10, § 1º, da Resolução nº 1928/2008, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Parana, a instauração do Inquérito Civil, bem como com fundamento no artigo 10, § 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem dar ciência a Vossa Senhoria, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº MPPR 0078,18,007436-7, conforme cópia em anexo.

Atenciosamente.

Sandra Regina Koch Promotora de Justica

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE LONDRINA Avenida Presidente Castelo Branco, 570 CEP 86061-335 Londrina-PR

RECEBIDO



do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº MPPR - 0078.18.007436-7

REPRESENTANTE: DE OFÍCIO

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR



#### ARQUIVAMENTO

Autuou-se Procedimento Preparatório consubstanciado em officio de nº 076/2018, datado de 06/08/2018, encaminhado pelo Observatório de Gestão Pública de Londrina (OGPL), indicando possíveis irregularidades na atuação dos membros do Conselho Municipal da Cidade, consistente na ausência de cronograma anual de reuniões, baixa participação dos representantes da Administração Pública e ausência de equipamentos, o qual foi autuado com a numeração MPPR - 0078.18.007436-7 (fils. 07/16)

Juntou-se às fls. 17/25 a Lei nº 10.637/2008, que dispõe sobre as Diretrizes do Plano Diretor da cidade de Londrina.

Colacionou-se, em seguida, o Regimento do Conselho Municipal da Cidade às fls. 26/30.

Expediu-se oficio nº 297/2018 ao Conselho Municipal da Cidade para que prestasse informações quanto a atual composição do Conselho, cronograma anual para reuniões, indicação o local de publicação das atas/deliberações/pareceres e a enumeração dos servidores cedidos pelo Município de Londrina ao Conselho.



do Estado do Paraná

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA

As fls. 35/38, juntou-se resposta do Conselho Municipal da Cidade, a qual se deu por meio do oficio nº 037/2018, datado de 17 de outubro de 2018, apresentando a listagem de composição do Conselho, informando que o cronograma para as reuniões fora aprovado em 17/10/2018 e que serão realizadas todo o dia 05 de cada mês. Indicou, ainda, que os servidores do município de Londrina desempenham as mesmas funções dos demais conselheiros.

Prorrogou-se o prazo do Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias, com fulcro na Resolução nº 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (fls. 39).

Expediram-se oficios a Prefeitura Municipal de Londrina (01/2019) e a Câmara Municipal de Londrina (02/2019), para justificarem a ausência de indicação de membros para representarem o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal de Trânsito e Câmara Municipal de Londrina.

Às fls. 43/51, coligiu-se oficio nº 37/2019 da Prefeitura do Município de Londrina, na qual informou que todo Conselho Municipal deve ser criado por Lei municipal. Entretanto, o Conselho Municipal do Trânsito não foi criado por discricionariedade da Administração Pública, outrossim, o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência não realizou Conferência



4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA

Municipal para eleição de novos membros, com último mandato encerrado em 2016.

Procedeu-se a juntada de resposta da Câmara Municipal de Londrina às fls. 52/57, a qual se deu através do expediente nº 007/2019, indicando a vedação legal da Casa Legislativa Municipal na participação como membro do Conselho, conforme §6º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Londrina.

Converteu-se o feito em Inquérito Civil Público com fundamento na Resolução nº 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Conjunto nº 01/2018 da PGJ e CGMP do Paraná.

Por fim, juntou-se aos autos mídia digital contendo Atas de reuniões, listas de presença, ofícios, calendário anual de reuniões e *printscreen* extraído do sítio eletrônico da Prefeitura de Londrina referente ao Conselho Municipal da cidade.

#### É o relatório.

O presente Inquérito Civil Público possui diversos objetos de investigação, os quais se passa a elencar:



do Estado do Paraná

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARÇA DE LONDRINA

- I) A disponibilização de materiais e recursos humanos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) ao Conselho Municipal da Cidade (CMC);
- II) Publicidade aos atos expedidos pelo Conselho Municipal da Cidade, especialmente as atas dás reuniões, pareceres e deliberações no sítio eletrônico da Prefeitura de Londrina;
- III) Estabelecimento de cronograma anual para as reuniões;
- IV) Verificação da ocorrência de mais de três faltas consecutivas ou alternadas às reuniões por membros do Conselho;
- V) Vacância dos cargos de conselheiros relacionados ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal de Trânsito e Câmara Municipal de Londrina.

Para tanto explana-se abaixo:

I) A disponibilização de materiais e recursos humanos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) ao Conselho Municipal da Cidade (CMC)

Depreende-se que o Observatório de Gestão Pública de Londrina em sua representação informou que o IPPUL não disponibilizava equipamentos e pessoal para apoio ao Conselho Municipal da Cidade, e em razão disto, expediu recomendação àquele órgão.

Entretanto, conforme sítio eletrônico da Prefeitura de Londrina, nota-se que atualmente o Conselho Municipal da Cidade está



do Estado do Paraná

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA

instalado no IPPUL, encontram-se, portanto, no mesmo local, sito à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 570, Jardim Presidente, Londrina-PR. (Tela do site anexa ao DVD às fls. 60)

Diante disso, nota-se que o aludido Conselho se utiliza da mesma infraestrutura, materiais e recursos humanos do IPPUL, restando cumprida a Recomendação expedida neste aspecto.

II) Publicidade aos atos expedidos pelo Conselho Municipal da Cidade, especialmente às Atas das reuniões, pareceres e deliberações no sítio eletrônico da Prefeitura de Londrina

Em mesmo sentido, o Observatório de Gestão Pública de Londrina indicou a ausência de transparência dos atos do CMC, visto que as Atas, Pareceres, listas de presença e Deliberações não estavam publicados em site oficial para consulta pública.

Em atual consulta realizada no site do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (ippul.londrina.pr.gov.br), verificou-se a existência de atas, listas de presença, ofícios e convocações dos anos de 2012 a 2019, documentos os quais foram anexados a mídia digital (DVD) às fls. 60.

Logo, nota-se que houve cumprimento integral da recomendação exarada pelo Observatório de Gestão quanto a publicidade dos atos do Conselho Municipal da Cidade em veículo oficial.

5 Å



do Estado do Paraná

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA

III) Estabelecimento de cronograma anual para as reuniões;

Noutro aspecto, quanto a recomendação para elaboração e publicação de cronograma anual das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, ressalta-se que aparentemente foi integralmente cumprida, visto que o calendário encontra-se disponível no *site* do IPPUL. (calendário anual das reuniões anexo ao *DVD* às fls. 60)

Extraiu-se do sítio eletrônico que as reuniões são realizadas no dia 05 de cada mês e, quando da incidência do mencionado dia em feriados, sábados e domingos, é transferido, automaticamente, para o próximo dia útil subsequente.

IV) Verificação da ocorrência de mais de três faltas consecutivas ou alternadas às reuniões por membros do Conselho.

O artigo 31 do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade estabelece que:

Art. 31. Na ocorrência de três faltas consecutivas ou alternadas, nas reuniões ordinárias, não justificadas pelo representante da entidade, seja o titular ou suplente, será comunicado à mesma para que providencie a substituição do membro faltante.



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA

Analisando o caso concreto, através das Atas colacionadas, verifica-se que diversos representantes de entidades não compareceram a mais de 03 (três) reuniões.

Destes, verifica-se que algumas entidades foram comunicadas sobre as ausências, como por exemplo: Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB e Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração, Incorporação e Loteamento de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Paraná - SECOVI, conforme se afere na Ata do dia 05/02/2019. (ata da reunião anexa ao *DVD* às fls. 60)

Nota-se, deste modo, que a recomendação exarada pelo Observatório de Londrina de Gestão Pública foi cumprida parcialmente, devendo ser observada a legislação correspondente ao caso das ausências injustificadas, com consequente substituição dos membros faltantes.

Para tanto, ressalta-se que as ausências de membros nas reuniões e as devidas substituições são aspectos procedimentais internos do Conselho Municipal da Cidade, não se caracterizando, de nenhuma forma, ato de improbidade administrativa.

V) Vacância dos cargos de conselheiros relacionados ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal de Trânsito e Câmara Municipal de Londrina



4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA

No Decreto nº 1401, de 25 de setembro de 2018, foram nomeados os representantes das entidades no Conselho Municipal da Cidade, entretanto, não foram preenchidas as vagas relativas ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal de Trânsito e Câmara Municipal de Londrina.

Esta vacância se justificou, primeiramente, no caso do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, pela ausência de eleição de novos membros desde fevereiro de 2016, visto que não foi realizada nova Conferência Municipal, conforme Decreto Municipal nº 200, de 14 de fevereiro de 2014.

De forma semelhante, as vagas destinadas aos conselheiros advindos do Conselho Municipal do Trânsito não foram preenchidas, pois este nunca foi criado, uma vez que era necessária Lei Municipal e ante a discricionariedade da Administração Pública decidiu-se pela não criação.

Logo, em ambos os casos a vacância se justifica por não haver representantes dos referidos Conselhos Municipais.

Outrossim, em relação a Câmara Municipal, seus membros têm a participação legalmente vedada pelo §6º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Londrina. Vejamos:



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA

Art. 64. Os Conselhos Municipais constituem-se em organismos representativos, criados por lei específica, com a finalidade de auxiliar as ações e o planejamento das políticas a serem implementadas nas áreas de sua competência.

**(...)** 

§ 6º A representatividade do Poder Legislativo Municipal nos conselhos fica restrita à sua função institucional de assessoramento e colaboração ao Poder Executivo, vedada a participação em conselhos e outros órgãos que integrem a estrutura administrativa do Poder Executivo, de cunho deliberativo e de execução. (Nóssós grifos)

Portanto, restaram justificadas as vacâncias quanto ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal de Trânsito e Câmara Municipal de Londrina.

#### VI) Conclusão

Nota-se que os objetos da investigação encaminhados pelo Observatório de Gestão Pública de Londrina (OGPL) foram integralmente cumpridos pelo Conselho Municipal da Cidade (CMC), estand sanadas possíveis irregularidades na sua composição ou atuação de seus membros.



4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA

Portanto, não se encontra na presente investigação qualquer fundamento para propositura da Ação Civil Pública ou medida correlata, notadamente ante a inexistência de atos que configurem improbidade administrativa.

Ante o exposto, promove-se o arquivamento do Inquérito Civil nº MPPR-0078.18.007436-7, fazendo-o com esteio no artigo 9, caput e §1º, da Lei nº 7.347/85. Assim, encaminhem-se, no prazo de 03 (très) dias, os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, baixando os registros pertinentes nesta Promotoria de Justiça.

Determina-se, outrossim, extraiam-se cópias do presente arquivamento e, em cumprimento aos termos da Resolução nº 23 de 17 de setembro de 2007 do CNMP, cientifiquem-se o Observatório de Gestão Pública de Londrina e o Conselho Municipal da Cidade.

Londrina, 26 de agosto de 2019.

Sandra Regina Koch

Promotora de Justiça